



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



Processo nº 3208 /2022

TÓPICOS

Serviço: Produtos electrónicos

Tipo de problema: Defectuoso, causou prejuízo

Direito aplicável: alínea a) do nº 2 do artº 186º do CPC, aplicável por força do artº 19º do regulamento do CACCL; alínea c) do nº 2 do artº 44º da LAV.

Pedido do Consumidor: Substituição do bem ao abrigo da garantia, ou resolução do contrato com devolução do valor pago.

Sentença nº 16 / 2023

PRESENTES:

Reclamante

Reclamada A representada pelo advogado

Reclamada B representada pela advogada

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente a reclamante e os ilustres mandatários das reclamadas.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

DESPACHO:

Convidada a suprir a insuficiência factual da sua reclamação inicial a requerente limitou-se a juntar aos autos fatura correspondente a um equipamento datada de 29/11/2019. Assim, permanecem os vícios já anteriormente alancados da reclamação inicial e da prova documental que a requerente junta tornando introduzível a indicação da causa do pedido o que ocasiona a ineptidão da reclamação inicial nos termos conjugados da alínea a) do no 2 do artº 186º do CPC, aplicável por força do artº 19º do regulamento do CACCL. Nulidade esta que ocasiona a impossibilidade de prosseguir a presente demanda ordenando-se o encerramento dos autos nos termos da alínea c) do no 2 do artº 44º da LAV.

Centro de Arbitragem, 27 de Janeiro de 2023

A Juiz Árbitro

(Sara Lopes Ferreira)